



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 694

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2017

www.cassilandia.ms.gov.br



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SITE DA PREVISCA

Contrato Administrativo: 001/2017

PARTES:

1- PREVISCA - PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CASSILÂNDIA-MS - Contratante

2- W3CASE SOLUÇÕES INTERATIVAS LTDA - Contratada

OBJETO:

1 - Hospedagem e manutenção de site www.previsca.ms.gov.br;
2 - Hospedagem do Siprev online da CONTRATANTE; e
3 - Reformulação do site: www.previsca.ms.gov.br.

DOTAÇÃO:

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

PRAZO: 12 MESES

VIGÊNCIA: 04/01/2017 à 31/12/2017

VALOR GLOBAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), sendo:

R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) se referem aos serviços relacionados nos itens: 1 e 2 do Objeto; e

R\$ 1.000,00 (um mil reais) se referem aos serviços relacionados no item 3.

VALOR MENSAL: R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)

Cassilândia-MS, 04 de janeiro de 2017.


EBERTON COSTA DE OLIVEIRA
Diretor Presidente



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 694

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2017

www.cassilandia.ms.gov.br



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA DE INVESTIMENTO Contrato Administrativo: 002/2017

Contratante: PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASSILÂNDIA – PREVISCA – CNPJ: 04.720.131/0001-02.

Contratado: I. F. GARCIA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.541.510/0001-20, – Representada por Igor França Garcia – MIBA/RJ 1659 – ANBID CPA 10 e ANBID CPA 20, que responde pela responsabilidade técnica.

Objeto: Prestação de serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos no acompanhamento da carteira de Investimento, com objetivo de cumprimento da meta Atuarial e do Plano Anual de Investimento – PAI, de acordo com a Resolução CMN 3.922/10.

Execução: Os trabalhos consistem em: Elaboração da PAI – Plano Anual de Investimentos, conforme exige o Art. 4º da Res. CMN 3.922/10; Parecer Econômico Mensal, conforme Art. 2º II, da portaria 345/09 do MPAS; 4 Relatórios Trimestrais sobre a movimentação financeira dos investimentos, rentabilidades e análise de Rating, Conforme Art. 2º V da Portaria 345/09 do MPAS; Relatório Completo Anual, Demonstrando a situação financeira da carteira de investimento, analisando o cumprimento da Meta Atuarial e a manutenção do poder de compra dos recursos financeiros, conforme Art. 2º III, da portaria 345/09 do MPAS e exigido no Balanço Anual; Informativo Semestral, sobre as aplicações em renda variável; Demonstrativo Analítico dos Investimentos, Exigido no Balanço anual pelo TCE – conforme portaria MPS 916/03; Palestra sem ônus para o RPPS, voltada para os responsáveis pelo instituto, com a apresentação do comportamento das aplicações financeiras no ano vigente e o cumprimento da Meta Atuarial.

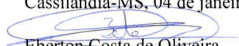
Prazo de Execução: 04 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Valor Global: R\$ 7.992,00 (sete mil e novecentos e noventa e dois reais), com o pagamento de 12 parcelas mensais de R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais).

Dotação: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

Fundamentação Legal: Dispensa de processo licitatório, à guisa do inciso II, artigo 24, da Lei Federal nº 8666 de 08/06/93 e suas posteriores atualizações.

Cassilândia-MS, 04 de janeiro de 2017.


Eberton Costa de Oliveira
Diretor Presidente

Av. Presidente Dutra, 2779 – Bairro Bom Jesus – e-mail previsca@terra.com.br – site www.previsca.ms.gov.br



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 694

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2017

www.cassilandia.ms.gov.br



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE VIA WEB PARA GESTÃO DOS RECURSOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017

Contratante: PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASSILÂNDIA – PREVISCA – CNPJ: 04.720.131/0001-02.

Contratado: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO E PREVIDÊNCIA LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 16.888.487/0001-20,

Objeto: Contratação de empresa especializada na Locação de Software via WEB para Gestão dos Recursos do RPPS.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses, como vigência de 04 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Valor Global: O valor do contrato é de R\$7.080,00 (sete mil e oitenta reais), com o pagamento em 12 parcelas mensais de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).

Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 de 08/06/93 e legislação correlata.

Cassilândia-MS, 04 de janeiro de 2017.


Eberton Costa de Oliveira
Diretor Presidente

Av. Presidente Dutra, 2779 – Bairro Bom Jesus – e-mail previsca@terra.com.br – site www.previsca.vpg.com.br



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 694

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2017

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 43
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. N.º 022

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.150/2017, de 19 de janeiro de 2017.



“Regulamenta a Lei Municipal Nº 2.031/2016, de 09 de março de 2016, que dispõe sobre os critérios para concessão de leite e pão às famílias carentes, e dá outras providências”.

JAIR BONI COGO Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 2.031/2016 de 09 de março de 2016, que dispõe sobre os critérios para concessão de leite e pão às famílias carentes;

DECRETA:

Art. 1.º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da equipe de Proteção Básica, deverá realizar no prazo de 90 (noventa) dias a avaliação e o reordenamento da distribuição atual do leite e pão.

Art. 2.º - O reordenamento de que trata o artigo anterior deverá obedecer aos seguintes critérios classificatórios.

I – famílias com renda mensal per capita de até um ¼ (quarto) do salário mínimo, contendo criança de 06 (seis) meses a 06 anos de idade.

II – criança recém-nascida comprovadamente impossibilidade de se alimentar com leite materno.

III – famílias com renda mensal per capita de até um ¼ (quarto) do salário mínimo, com idosos;

IV – deficiente desprovido de qualquer tipo de renda, comprovadamente incapaz de prover o próprio sustento ou de tê-lo provido por sua família.

V – famílias devem estar ou serem cadastradas no CAD ÚNICO, mediante entrevistas e visitas domiciliares.

Parágrafo único – Para cálculo da renda per capita deverá ser considerado o Benefício de Prestação Continuada (BPC) como renda.

Art. 3º – A quantidade de leite e pão a serem distribuídos dependerá dos seguintes critérios:

I – Família com 01 (uma) criança, conforme inciso I do artigo 1º receberá até 03 litros de leite e até 06 pães por semana.

II – Família com 02 (duas) crianças, conforme inciso I do artigo 1º receberá até 06 litros de leite e até 12 pães por semana.

III – Família com 03 (três) ou mais crianças, conforme inciso I do artigo 1º receberá até 09 litros de leite e até 18 pães por semana.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 694

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2017

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 43
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. Nº 023



Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º

Art. 4º - O período de concessão do leite e pão para cada família será de no máximo 12 (doze) meses, após, as famílias passarão por nova avaliação, caso haja necessidade poderá ser prorrogada.

Art. 5º - O beneficiário que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para a obtenção de vantagens sofrerá as sanções da Lei.

Art. 6º - A distribuição do leite e pão será realizada três vezes por semana, com acompanhamento da vigilância sanitária, considerando:

- I – a acessibilidade aos beneficiários;
- II – a identificação do local;
- III – a existência de espaço físico, acondicionamento e distribuição de forma adequada;
- IV – a validade do produto.

Art. 7º - A entrega do leite e o pão serão condicionados a apresentação de uma ficha calendário, elaborada pela equipe técnica.

Art. 8º - Quando a mãe ou responsável não puder comparecer para receber o benefício, deverá preencher o formulário de autorização de retirada, que estará à disposição nos pontos de distribuição, indicando o nome completo e o número do documento da pessoa autorizada.

§ 1º A autorização deverá ficar junto com a listagem das crianças beneficiárias no ponto de distribuição.

§ 2º A autorização só será cancelada por solicitação da mãe ou responsável, que deverá registrar na própria solicitação a data de cancelamento.

Art. 9º - A Secretaria de Assistência Social, através da equipe técnica de proteção básica, analisará a cada 12 meses, os requisitos de qualificação das pessoas beneficiadas, excluindo-as quando for o caso de não mais existirem as condições que justificaram a concessão.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Assistência Social ficará responsável por fiscalizar a execução do programa leite e pão, conforme prevê a legislação vigente.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezenove (19) dias do mês de janeiro de 2017.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* registrado em livro próprio e publicado por
afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 694

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2017

www.cassilandia.ms.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017.

EDITAL Nº 006/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2017.

O **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio do seu **PREGOEIRO**, o senhor, **EDSON DO CARMO HORÁCIO**, designado pela Portaria Municipal nº 052/2017 de 09/01/2017, **TORNA PÚBLICO**, que no dia **03/02/2017, às 08:00 (oito) (MS)**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA**, situada na Rua Domingos de Souza França, nº 720, Centro, que realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO”** sob o regime de execução indireta, para a prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e urbana do Município de Cassilândia-MS, matriculados na Rede Pública de Ensino para o ano letivo de 2017, conforme calendário escolar, com o fornecimento da mão de obra (motorista (s)) e o (s) veículo (s), em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O **EDITAL e seus Anexos** poderão ser examinados no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, e poderão ser obtidos, pelos interessados, no **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**, localizado no endereço acima, pelo telefone/fax Nº. (67) 3596-1301, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00horas ou pelo e-mail licitacao@cassilandia.ms.gov.br.

Cassilândia-MS, 20 de Janeiro de 2017.

EDSON DO CARMO HORÁCIO

PREGOEIRO



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 694

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2017

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves
SEC. DE FINANÇAS : Amando Madureira e Souza Junior
SEC. DE EDUCAÇÃO: Welter Arantes de Freitas
SEC. DE SAÚDE: Artur Barbosa Souza Filho
SEC. DE OBRAS: Renato César de Freitas
SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Eurinivalda Candeias de Miranda
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Leandro Rosa de Souza
SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: José Martimiano de Moura

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Wesley Ferreira da Silva (PSD)
1º VICE-PRESIDENTE: Rui Aroldo Palhares (PSDB)
2º VICE-PRESIDENTE: Cassyus Clay Ferreira (PSC)
1º SECRETARIO: Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)
2º SECRETARIO: Luiz Antônio Ribeiro Assis (PSDB)

VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB)
Valdecy Pereira da Costa (PMDB)
Ana Maria Alves (PSDB)
Márcio Amador Estevo (PSD)
Ulisses Alberto Vessechia (PSD)
Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)